



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO PROCEDIMENTAL GENÉRICO - PL 7700/2006

Requerimento Procedimental Genérico - PL 7700/2006

Senhor(a) Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

Requer, por meio deste, a declaração de prejudicialidade da matéria que se refere o Projeto de Lei (PL) nº 7.700, de 2006, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que "Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estender o atendimento do Programa Universidade para Todos aos estudantes beneficiados com bolsa parcial no ensino médio privado", conforme art. 163, I, RICD.

### JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, o PL nº 7.700, de 2006, é como a seguir: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se como § 2º o atual parágrafo único: "Art. 2º ..... § 1º Após a distribuição prevista no caput deste artigo, eventual bolsa excedente poderá ser destinada a estudante que tenha cursado o ensino médio, ou parte dele, em escola da rede privada, na condição de bolsista parcial, nos termos definidos em regulamento do Ministério da Educação, observada a devida proporcionalidade com o tempo ou percentual de estudos gratuitos. § 2º (antigo parágrafo único) ....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." A partir do encaminhamento da Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13



LexEdit

\* C D 2 3 8 9 6 4 8 0 0 0 0 \*

de janeiro de 2005, passou a ter a seguinte redação: Art. 2º A bolsa será destinada: I - a estudante que tenha cursado: a) o ensino médio completo em escola da rede pública; b) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; d) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e e) o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; (...) Portanto, entende-se que a sugestão legislativa constante do PL nº 7.700, de 2006, tornou-se matéria prejudicada.

Sala das Reuniões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Patrus Ananias**  
**PT/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238964800000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias



\* C D 2 3 8 9 6 4 8 0 0 0 0 0 \*